



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Objeto: Parecer sobre o Projeto de Lei nº 93/2017, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar acordo judicial e condições de pagamento na Ação de Cobrança nº. 5730-21.2016.8.16.0095 e dá outras providências”

Vistos, etc.

Foi recebida, por esta Assessoria, solicitação oriunda da Presidência do Legislativo para a elaboração de parecer sobre o projeto de lei em epígrafe, a teor do disposto no art. 2º, II e IV, da Resolução nº 04/2015.

Trata-se de projeto de lei atinente a autorização de acordo judicial na Ação de Cobrança autuada sob nº **0005730-21.2016.8.16.0095** em trâmite perante a 2ª Vara da Fazenda Pública de Irati – Pr.

É o sucinto relatório.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O presente projeto foi analisado em seus aspectos legais e constitucionais.

Extrai-se da proposição que o Poder Executivo Municipal pretende celebrar acordo judicial com a Construtora Tangará Ltda., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 04.345.893/0001-68, na importância de R\$209.219,19 (duzentos e nove mil duzentos e dezenove reais e dezenove centavos), referente à última medição da obra de Pavimentação Getúlio Vargas –



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

Contrato de Repasse 01.0025.987-02/2012 em trâmite perante a 2^ª Vara da Fazenda Pública de Irati – PR.

Compulsando os referidos autos, extrai-se que a r. decisão de 1^ª instância foi proferida em 18 de julho de 2017, e está com prazo recursal em aberto, inexistindo decisão transitada em julgado.

Deve-se ater que o Município de Irati foi condenado através da sentença proferida, ao pagamento de R\$200.219,19 (duzentos mil duzentos e dezenove reais e dezenove centavos), acrescidos de correção monetária desde a data do inadimplemento até o efetivo pagamento, pela média do INPC/IGP – DI, e juros de mora de 1% ao mês, desde a citação. Também, foi condenado a pagar o valor de 8% do total da condenação, a título de honorários de sucumbência.

Ocorre que, inicialmente, o Município não deveria despescer sozinho, o montante inerente a obra de pavimentação da Av. Getúlio Vargas, na medida em que o Contrato de Repasse nº 01.0025.987-02/2012, garantia que a União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, arcaria com R\$275.520,00 (duzentos e setenta e cinco mil quinhentos e vinte reais). Segundo informações constantes nos autos, o empenho foi injustificadamente cancelado, o que ensejou a propositura de outra ação judicial pelo Município de Irati, em face da União.

Por outro lado, o acordo que se pretende firmar, certamente pode gerar economia aos cofres do Município, porquanto, conforme informado na justificativa da proposição, o débito corrigido e com encargos corresponde a R\$ 270.941,92 (duzentos e setenta mil, novecentos e quarenta e um reais e noventa e dois centavos), e, através da transação, haverá redução de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), eis que a Credora Construtora Tangará concorda em receber o valor de R\$209.219,19 (duzentos e nove mil duzentos e dezenove reais e dezenove centavos).

Cumpre ressaltar que os atos dos servidores do Poder Público devem ser pautados no princípio da legalidade, no entanto, não há previsão na Lei Orgânica do Município de Irati, tampouco em outra lei municipal, autorizando o Prefeito ou Procurador a celebrar acordos judiciais ou extrajudiciais, mediante



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

pagamento direto à pessoa física, sem o respeito ao sistema de precatórios, previsto no art. 100 da Constituição Federal.

Assim, torna-se necessária a aprovação de lei específica autorizando a celebração de acordo, com o escopo de se evitar que Administração seja obrigada, futuramente, a pagar valores muito superiores.

Diante do exposto, conclui-se que a proposição preenche os requisitos legais e constitucionais e está apta a ser apreciada pelo Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer.

Irati/PR, 03 de agosto de 2017.

EDUARDO FREIRE GAMEIRO ZANICOTTI

Assessor Jurídico (OAB/PR nº 55.190)